



Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas**  
«PALÁCIO AMARO CAVALCANTI»

LEI Nº 351/88

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Jardim de Piranhas e dá outras Providências.

O PRESEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS-RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em nosso Município.

Art. 2º - O referido Conselho compõe-se-à de uma Presidente, quinze Conselheiras com três Suplentes, e uma Equipe de Assessoria Técnica.

Art. 3º - A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será designada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O grupo de Conselheiras será formado por cinco representantes das Divisões Municipais e dez mulheres da Sociedade de civil.


Art. 5º - A equipe técnica será formada por Profissionais que atuem na área específica, ou seja, Saúde, Educação e Cultura, comunicação Social e Orientação à Mulher.

Art. 6º - A composição das Equipes que trata os arts. 4º e 5º será feita de forma democrática.

Art. 7º - Fica reconhecida de utilidade Pública Municipal dos Direitos da Mulher, com sede e foro na cidade de Jardim de Piranhas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, 08 de março de 1988.

  
GALVÃO MAIA

Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Norte  
Município de Jardim de Piranhas